



Lei nº 1.732/2021

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação para pagamentos de IPTU, ALVARÁ e ISS - FIXO, bem como a concessão de descontos para aposentados e pensionistas, diante do estado de situação de emergência decretado pelo município de Sertânia/PE, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto pandêmico do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O prazo do IPTU 2021 fica prorrogado nos termos previstos no Artigo 1º desta Lei, garantindo-se pelo mesmo período, o desconto de 20% (vinte por cento) à vista (cota única), cujo vencimento original se daria em 31/03/2021, para o dia **31/07/2021**, caso o contribuinte faça a opção de pagamento parcelado, a referida prorrogação dar-se-á da seguinte forma:

COTA ÚNICA OU PRIMEIRA PARCELA – 31/07/2021;

2ª PARCELA – 31/08/2021;

3ª PARCELA – 30/09/2021;

4ª PARCELA – 31/10/2021;

Parágrafo único – O contribuinte que optar pela nova data de pagamento do IPTU deverá se dirigir ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Sertânia/PE, para que seja realizada a substituição dos boletos para pagamento com novas datas.

Art. 2º – O prazo do ALVARÁ (TLF) 2021 fica prorrogado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, cujo vencimento original se daria em 31/03/2021. Com a referida prorrogação a data base para pagamento passa a ser **31/07/2021**.

Art. 3º – Fica também prorrogado até o dia **31/07/2021**, o que se refere ao abatimento de 50% (cinquenta por cento) do imposto, o imóvel pertencente a aposentado e pensionista que lhe sirva exclusivamente de residência e que outro não possua no Município, nem o cônjuge, filho menor ou maior inválido, conforme rege o Parágrafo único do Art. 21, inciso VI, Seção VI, da Lei 1.525/2014.

Parágrafo Único – O contribuinte, aposentado ou pensionista, que fizer jus ao desconto e tiver realizado o pagamento integral do IPTU, poderá ser resarcido, desde que comprove o pagamento do tributo e apresente o requerimento de devolução no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Sertânia/PE.

Art. 4º – Ficam igualmente prorrogados até **31/07/2021** os pagamentos referentes à **ISS – FIXO** (Imposto Sobre Serviço), para atividades individuais de menor porte, tais como: cabeleireiros, manicures, barbeiros, borracheiros, costureiras, pedreiros e outros que se enquadrem.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor após sua publicação e sanção.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2021.

Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito